



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/94

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, alterando a Tabela de Referência - Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, ficam reajustados em 31% (trinta e um por cento), a partir de 01 de FEVEREIRO de 1.994, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR</u>   |
|-------------------|----------------|
| 01.....           | CR\$ 44.027,00 |
| 02.....           | " 50.629,00    |
| 03.....           | " 58.221,00    |
| 04.....           | " 66.956,00    |
| 05.....           | " 77.000,00    |
| 06.....           | " 88.551,00    |
| 07.....           | " 106.269,00   |
| 08.....           | " 127.515,00   |
| 09.....           | " 153.018,00   |
| 10.....           | " 183.625,00   |
| 11.....           | " 220.346,00   |
| 12.....           | " 264.414,00   |

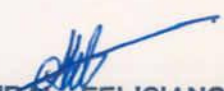
Artigo 2º - O reajuste de 31% previsto no Artigo anterior, é concedido à título de reposição salarial, determinada pela legislação federal, posto que, o regime adotado por esta Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 25 de fevereiro de 1.994.

  
ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal